



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 21ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 10218-75.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: J MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1549-73.2015.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MARGARETH CASTORINO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 143-68.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FABRICIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10161-87.2013.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, THIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 855-36.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Jr., Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Dias Vilela Veloso, ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT, Advogado: Dr. Laila Cristina Arouca de Araujo Cruz, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão Lopes, Relator, retirar o feito de pauta, em face da notícia de celebração de acordo pela agravada ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT, constante da petição protocolada no TST sob o nº 292107/2021-5, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 254-93.2013.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): PALOMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 897-64.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): DARLYANE CASTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 271900-47.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CINTIA DANIELA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Procurador: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1518-42.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, AGRAVANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL-SINDMAC/DF, Advogada: Dra. WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, AGRAVADO: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-72.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FLAVIA SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 101962-36.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: ADRIANO VALMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL AZEVEDO GAMA DE ALMEIDA TORRES, Advogada: Dra. LUCIMAR FONSECA FERREIRA, BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8-41.2020.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVANIR HEDLUND EIRELI, Advogada: Dra. Suzye Maria José Conceição Martins, Agravado(s): LUCIMARA DA SILVA SARDI, Advogado: Dr. Darley Aparecido Carrijo, Advogado: Dr. Lussivaldo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10-05.2012.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., THIAGO CAMARGO, Advogada: Dra. Shela dos Santos Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR - 20-09.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO HORACIO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 26-19.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 106-20.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO RAPHAEL CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 32-20.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SÉRGIO MACEDO ARIMURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das rés CEF e FUNCEF e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar cada uma das embargantes ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 39-86.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): YOSIYUKI NISIMURA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Vilma Piva, Advogado: Dr. Ricardo Hideo Liaugaudas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**57-73.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA IZAURA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Procurador: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 73-45.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Bermudes Procópio, MONTERREY CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Advogado: Dr. Brian Maeda de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97-72.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIENE SILVA, Advogado: Dr. Enilson José do Nascimento Cavalcanti, Recorrido(s): MARIA ANUNCIADA MARQUES DE AZEVEDO - ME, Advogado: Dr. Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização substitutiva, referente aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade, computados desde a dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do artigo 10, II, "b" do ADCT, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 315,67 (trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 15.783,86 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 109-62.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANUEOL DE JESUS ALCÂNTARA RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. Tainara Bento Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA 246 DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 113-12.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, VALDIR DA CONCEICAO SOUSA, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 119-40.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA NÓBREGA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 141-48.2012.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO GUERRERA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Elia Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre S. G. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 172-27.2015.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, ISMAEL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Éber José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-32.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): LUIS PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 195-65.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): IRINEU CEZARIO GOMES, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-04.2011.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO VIEIRA BARROS, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): VILLAGGIO POSITANO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Walter Hubmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 219-14.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): MANOEL FERNANDES LIMA, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 220-69.2019.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORAIDES MARIA ERNESTO RIBEIRO CORREA, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 586-98.2013.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MATHEUS HENRIQUE TEODORO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Recorrido(s): IDEAL AVIAMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo de Tarso Paulista da Silva, KATIA PRISCILA DE MORAIS, LAÉRCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Terence César Penharbel, MARCELOS LEOCÁDIO VIANA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 269-21.2015.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: ED-RR - 270-70.2017.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Embargado(a): ROBSON PERGENTINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 300-91.2016.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ALEKSANDRE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jônathas Eduardo da Silva, MINERVA S.A., Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho, Advogado: Dr. Adriano Guinzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 308-65.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 317-19.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogada: Dra. Saylle Aparecida Fernandes Carvalho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTAMICO, Advogado: Dr. Wellington D'Assunção Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 330-12.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): MOISES DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR - 394-82.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): SENTHURY SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anderson de Albuquerque Fernandes, ZELINA PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 410-25.2012.5.15.0154 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON CRISTINO MATURI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moura Leite, PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para reexaminar o recurso de revista da segunda ré (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 411-30.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALUIZIO CARLOS BARBOSA DE MELO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 455-32.2012.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Britto, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, JOILSON RODRIGO BONFIM LIMA, Advogado: Dr. Ubirajara Gondim de Brito Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 904-89.2012.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): LEILA CRISTIANI DE ARAÚJO AMORIM PENHA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 461-16.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Alex Neyves Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 472-55.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Lídia Rodrigues Félix, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): ADRIANO FEITOZA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Bruno Dantas Vasconcelos, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 493-45.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILLIAM TAVARES, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Leal, Agravado(s): FUNDACAO CULTURAL E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDUCACIONAL DE ITAJAI, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-59.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VICENTE GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 530-67.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BARREIROS, Advogada: Dra. Carolina Maria dos Santos Barreiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PATY DO ALFERES (ACIAPA), Advogado: Dr. Marcelo Basbos Mourão, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR - 968-78.2012.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 552-78.2015.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE PAIVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 561-47.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SENIRO CAMEL, Advogado: Dr. Rodrigo Moras da Silva, Recorrido(s): HENRIQUE SCHUHMANN, VALCENIR PONTILLO, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 977-55.2012.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO ROBERTO SANTANA MENDONCA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 564-73.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): LINDARENE BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 584-95.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA DE LIRIO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 617-16.2016.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MILTON SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Cristina Souza Madureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 986-24.2012.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): EVELYN FERREIRA PINTO LACHOSKI, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 997-89.2011.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS EDUARDO CAVALCANTI CARIDADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 626-17.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL DANTON WEBER TORO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): TBCS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-78.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, IVAN LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Farias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 650-62.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Advogado: Dr. Ana Claudia Nobrega Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime jurídico de trabalho, afastar a incompetência da Justiça do trabalho e a prescrição a partir da transmutação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue a reclamação trabalhista como entender de direito. **Processo: AIRR - 677-08.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré Accenture do Brasil Ltda e dar provimento ao agravo de instrumento da ré OI S.A. para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1096-53.2011.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 681-29.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Dr. Natália Alves Duarte, Procurador: Dr. Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Recorrido(s): JURACILDES MARIA LUSTOSA FOLHA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista do BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e manter incólume o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 1114-80.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 695-79.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., RENATO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thyego Rodrigo Passos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1130-27.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EDSON FLAVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 703-43.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Dr. Elicely Cesário Fernandes, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Nóbrega Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalho, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e a prescrição bienal a partir da transmutação do regime jurídico e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 712-88.2010.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ITVA MOTORS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ALEX NOGUEIRA DIAS, Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714-33.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho no presente caso, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 761-09.2013.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): DIGELSON SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1223-97.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Embargado(a): ROMULO JOSE PORTO BOTELHO, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Andre, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 772-52.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Embargado(a): ANDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame do processamento do Recurso Extraordinário já interposto. **Processo: Ag-AIRR - 772-09.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE DUTRA JOSE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1328-47.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): BRUNO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. César Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 776-81.2013.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, RAMON ALVES DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1329-56.2012.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ABENILSON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 782-78.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 812-03.2016.5.23.0071 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): MARINALVA JOANA PAES, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, assim, no tópico, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional. **Processo: AIRR - 844-18.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA LUCILENE DE DEUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabella Melisa Barros de Xavier, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1479-81.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MICHAEL CHEDE DA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 866-51.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): AMARILIO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 867-44.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITA APARECIDA RIBEIRO HERRERO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 902-05.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME THIAGO NICHIMURA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 907-14.2018.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): MARIA AVELINA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Lindiney Barbosa da Silva, SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 913-09.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, MILTON GOMES BERNAL, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-ARR - 945-65.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GILDOMAR ANTÔNIO ÁVILA DA COSTA, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 949-03.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. Leidi Mara Ratti, SENO NERCI HENTZ, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 953-07.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): NELSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 974-54.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JACIRA DIAS GALANTE, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT. **Processo: AIRR - 982-22.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Rafael Tavares Gomes, Agravado(s): IVO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS DE COLHEITA FLORESTAIS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Determinada a reatuação do feito. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 984-33.2011.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, JESUS CELSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 998-91.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, ROGERIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, SERGIO NUNES GOES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1010-97.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, ELOI TOLOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2415-57.2013.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, VALTER RANGEL ROLIM, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1034-66.2011.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): ANELISE SANTOS CALHEIRO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1077-37.2017.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCÉLIA SEBASTIANA RIBEIRO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Gosmann Silva, Advogado: Dr. Jefferson Silva, FERREIRA E FERREIRA HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Tema Repetitivo nº 0014 - intervalo intrajornada - redução ínfima de 1 minuto - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT - processos anteriores à Lei nº 13.467/2017, que deu nova redação ao artigo 71, § 4º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, desta Corte, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas relativas ao intervalo intrajornada, quando houve supressão de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 1092-51.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (IGUAÇU SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO), Advogado: Dr. Andréia Strassburger, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pela UNIÃO e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1132-78.2012.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ALBERTO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado: restabelecer a responsabilidade solidária da tomadora de serviços, com fulcro no reconhecimento de grupo econômico; julgar improcedente o pedido de isonomia, com fundamento na aplicação a Lei nº 6.019/74, em razão da tese nº 383 de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal; determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para apreciar o pedido de equiparação salarial com empregado da própria prestadora de serviços, formulado no item 5.1 da inicial, considerando que demanda o exame das provas e, assim, não se insere no conceito de causa madura tratado no artigo 1.013, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1156-54.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDIOMAR SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): CIVILCORP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Santos, ESPECIALISTA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, condenando a primeira reclamada (e, subsidiariamente, a segunda reclamada) ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade, referente ao lapso compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 (doze) meses, nos termos da Súmula nº 396, itens I e II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 1174-76.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, TATIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem, como, por exemplo, as horas extras que extrapolam o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1175-71.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Ingrid Queiroz Dias, FRANCIELE VALGAS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 1026/1034, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1182-15.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: WALDIR FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FM RODRIGUES CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1202-07.2017.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEANDRO DOS SANTOS FRANCELINO, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Claudionor Vital Pereira, Advogado: Dr. José Ricardo Pereira, Agravado(s): CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1219-67.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, VALDEIR GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União (PGU), mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1245-75.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): C S N CENTRO DE SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, ELIZABET CRISTINA NUNES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1246-54.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Recorrido(s): FERNANDA REGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Cruz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por má aplicação da Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente ao período de estabilidade da gestante e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pela parte autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 130). **Processo: RR - 1264-92.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILENE GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo De Faveri Souza, Advogado: Dr. Márcia Eliza de Souza Barcelos, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: ED-RR - 1273-54.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOANNA ALINE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Embargado(a): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Laura Beretta, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cirilo, Advogado: Dr. Klaus Penna Prellwitz, Advogada: Dra. Giovana Palumbo Pieroni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o seguinte: Custas em reversão, pela ré, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para a autora. Com fulcro nos parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sucumbenciais no importe de 10%, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1279-31.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMMISSIONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10472-41.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otavio Cruz Ferreira dos Santos, Recorrido(s): EDSON OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1296-88.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE ELAINE VIEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Agravado(s): M&B TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pela União e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10479-17.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): EDINA APARECIDA LEAL, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1326-42.2012.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAKEHIKO KANAZAWA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10483-18.2016.5.03.0003 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MATEUS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1331-33.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): CATIA DE JESUS TRINDADE SANTANA, Advogado: Dr. Rogerio Fontan Barros, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR - 1384-96.2015.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ALEXANDRA DE LYRA CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as progressões verticais por merecimento requeridas na petição inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 1423-42.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELIR FÁTIMA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, formulado na petição de nº 11631-04/2021, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito.

**Processo: AIRR - 1464-84.2015.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALIANÇA DE TURISMO LTDA. - ALITUR, Advogado: Dr. Mário Pereira Lopes, CHARLES ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pariziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

**Processo: ED-RR - 10892-14.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

**Processo: AIRR - 1474-90.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MOCHUARA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA, POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., THAMIRYS DO VALLE ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 1475-30.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALVENI DE FREITAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-RR - 1496-92.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, FILIPE BOMFIM VIEIRA, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1534-86.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): FELIPE IBSON DAMIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE MATO GROSSO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. . **Processo: AIRR - 1555-49.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): IZAQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1572-20.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Embargado(a): MARIA DE FATIMA BARBOSA DAS NEVES GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1592-79.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, OSWAIDO AFONSO DIAS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES com relação às diferenças salariais - reajustes salariais concedidos pela CRUESP, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1594-75.2011.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DOMINGOS CARUSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1610-11.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Embargado(a): EDUARDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1630-67.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Agravado(s): JOSE RICARDO CARDOSO COIMBRA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-98.2013.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRA SÃO TOMÉ MARTINS LTDA., Agravado(s): MAURÍCIO ANTENOR DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro de Andrade, PHENIX SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Sebastião Braga, SALES ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Guedes Fávaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-81.2012.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): GUPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR, MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Rovânia Braia Spósito, NB PARTICIPAÇÕES EIRELI, SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., SILVIA RAQUEL SADIR DE QUIROS, TEMAR SISTEMAS DE MANUTENÇÃO INTEGRADA LTDA., VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMOMECÂNICOS LTDA., VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., WELLINGTON WANDER SILVA, WELLINGTON WANDER SILVA CONSTRUCOES E SINALIZACOES VIARIAS E AEROPORTUARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11495-91.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1687-64.2016.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INÁCIO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Jean Pierre Gomes Correa, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 11890-41.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, CHRISTIANNE MARA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1708-83.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON GRIMMINGER RAMOS, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Embargado(a): ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1709-85.2017.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA PAZ, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: RR - 12029-58.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): ALESSANDRO LEOPOLDINO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1714-39.2013.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Eduardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): LINO MARCOS DA SILVA PROCOPIO - ME, Advogado: Dr. Ronyweron Marcelo Alves Pereira, MARIA ROSEANE DIOGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1723-84.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Romildo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. João Felipe Bassani Nunes Ferreira, KAROLYN WAL FERREIRA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Amanda Martins Uliani, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1733-68.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 16042-36.2016.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Procurador: Dr. João Gentil de Galiza, Recorrido(s): RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1739-17.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): CARLA ALVARENGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thaina Corcino Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1770-25.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): ANTONIO RAMOS SILVESTRE, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Jonatha Rafael Pandolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1774-16.2013.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, EDIELSON DA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da VALE S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-ED-RR - 1780-69.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIZAEEL SANT ANA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pela União e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1824-51.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Cláudia Cariati, Embargado(a): MACIO CAVALCANTI WANDERLEY, Advogado: Dr. Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1826-05.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUCIO FLAVIO SEMPREBON PALMA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): RIBEIRO VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alan Machado Lemes, Advogada: Dra. Noroara de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1917-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**52.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., HILDEMAR BISPO CALDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 1953-83.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAFONTE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): EDMILSON DUARTE DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Paulo Evandro Angelim Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2010-54.2014.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADELIO MACHADO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Renata Junia Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2026-60.2014.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Nogueira Luche Borges, Agravado(s): CLEVERSON OZANAM BRAGA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2053-80.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da determinação de submissão da reclamante à jornada contratual de 100 horas mensais e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da pretensa declaração de sua ilegalidade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2166-73.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2191-19.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Michelle Rocha Andrade, Agravado(s): ROGERIO GONCALVES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2202-50.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, JOSEFA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2424-12.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SUELY DAMASIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2483-91.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WELHITON SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, consoante disposto na referida Súmula/TST nº 457. **Processo: Ag-AIRR - 2726-11.2012.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS CASTRO SAMPAIO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2901-76.2011.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, ROBERTO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3371-22.2011.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Adriana Borges Bilessimo, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Neri Trombim, Embargado(a): ROSA APARECIDA MARCELINO JUNKES, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3934-36.2014.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Recorrente(s): BIGAIU MAFIOLETTI, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Colonetti, Recorrido(s): CONFECÇÕES VILLA FRANCA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lílian Camila Facão dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-AIRR - 4114-54.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JOYCE VASCONCELOS SCHELES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6061-46.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6514-38.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JANAINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR - 6698-91.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., SAULO SEIXAS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6759-49.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FATIMA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8500-13.2009.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: VANOR VIEIRA, Advogado: Dr. Toshio Honda, Advogado: Dr. Celso Nobuo Honda, Embargado(a): ELLEN METALÚRGICA E CROMEAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, GILBERTO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, WALTER LOPES CONTINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10003-08.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Embargado(a): RAQUEL CASANOVA MARIANTE NERY, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10006-26.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): SILVIO RANGEL JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10017-80.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, JOSEMAR SIQUEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 20672-51.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SILVIA MARA PAGEL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10035-84.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): ALTAIR SOLCI, Advogado: Dr. Roberto Morandini Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10100-14.2006.5.12.0044 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JARENTCHUCK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, TRANSPORTES KAPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor. **Processo: AIRR - 10124-64.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A., CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., CLEITON DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, CONSORCIO ECOPAV-MPC, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Mary Viotto Halla, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LORIVAL LINCOL FERREIRA, LUIZ ALBERTO POGGIO, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10141-58.2019.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): SILVIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gildemberg dos Santos Coutinho, TRANSAGUIA TRANSPORTES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20723-69.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): JOSIANA FERREIRA HILARIO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10153-16.2014.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), UENILDO LOBO SALES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10206-74.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valderi Roberto Leonel, Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, definindo a base de cálculo da parcela na forma da Súmula nº 191, I, do TST. Custas em reversão no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da ré, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários de advogado indevidos, ante o teor restritivo da Súmula 219 do TST. **Processo: ARR - 10212-26.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA DE CÁSSIA CORRÊA PIRES, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 10250-23.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEÔNCIO BANDEIRA BASTOS DE MELO, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10262-36.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Luísa Souza Lima de Campos, Advogado: Dr. Gustavo Lasalvia Besada, Agravado(s): AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pollyana Alves de Souza Mosman, AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Pollyana Alves de Souza Mosman, GLAUCIA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Prometi, GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, SUATRANS EMERGÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Bessa Alves de Melo, VALDEIR FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10284-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**55.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURICIO JANUARIO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do autor à incorporação da gratificação de função, restabelecer a sentença nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10288-72.2019.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Belasque Filho, Advogado: Dr. Bernardo Villela Mendes Oliveira, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Jonas dos Santos Chagas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10291-97.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALZIRA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. José de Sá, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-98.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): LUIS GUSTAVO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento, por não atender ao pressuposto da regularidade formal. **Processo: RR - 20947-59.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUBEM LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10356-54.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, WILLIAM RIBEIRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADMINISTRADORES JUDICIAIS - WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL E WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10376-73.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALMIR COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Natalia Ribeiro Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos formulados na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10394-15.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, ROSE MARY DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Favaron Portella, Advogado: Dr. Davny Silva Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Pegoraro, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10476-95.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FABIANA DE CASSIA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Embargado(a): AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Advogado: Dr. Renato Antonio de Araujo Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10479-21.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): UMBERTO MAIA BARCELOS, Advogado: Dr. Célio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10485-80.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10499-80.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EVALDO DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21109-23.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CINTIA MORAES FERNANDES, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10540-93.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): CLAUDINEY APARECIDO PEDRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por não atender ao pressuposto da regularidade formal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10635-33.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INCOREG IND E COM REUNIDAS GUIMARAES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vanderlei Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): ADIMAR GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauer Filho, Advogado: Dr. Paula Ferreira Couy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21157-51.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ANA PAULA RIVELLI DIAN, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10691-87.2015.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vianna, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos David Arêas Balla, TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 10695-46.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Agravado(s): MIRIAN DALVA DE PAULA MENDES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por não atender ao pressuposto da regularidade formal. **Processo: ED-RR - 10697-84.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): EDILENE FRANCISCA MARÇAL, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10871-70.2013.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BEATRIZ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para, no mérito, excluí-la. Conhecer também do recurso de revista da PC Service quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS. NÃO INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

consequentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviços e ainda, excluir a aplicação da multa pelos embargos declaratórios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Custas revertidas à autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10892-10.2014.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., ONEIDE SUZANNA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Ana Cândida Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista do ESTADO DE SÃO PAULO e manter incólume o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas deferidas na presente ação. **Processo: AIRR - 10910-18.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, SÔNIA APARECIDA LOPES MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "danos morais" e conhecer quanto aos temas "PCCS 2002 - promoção por merecimento" e "PCCS 2006 - promoção por antiguidade e merecimento", para negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10914-88.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBERTO ARAUJO RODRIGUES JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): DURVAL JOSE COLADETTI JUNIOR, Advogada: Dra. Edilene Alves de Macedo Gouveia, ELISABETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, LUIS FERNANDO LOPES, Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, MIRELLE QUINTANA GOMES, Advogada: Dra. Sônia Elisabete Brandini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10916-49.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, HELTON FARIA COSTA, Advogada: Dra. Tânia Valéria Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR - 24216-19.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMPAZO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Gustavo Franzon, LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10939-31.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCAS DO AMARAL BANDONI, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24590-07.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ELDER CABALLERO DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10983-05.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLANIA CAROLINA DO SANTOS, Advogada: Dra. Eliana da Conceição Campos, Recorrido(s): SAO JOSE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Carla Roberta da Silva Rodrigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora o benefício da justiça gratuita e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10989-19.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIAN KLINGENBERG BRAUER, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, Embargado(a): JURANDIR RODRIGUES DE CARVALHO, MARIA DE FATIMA FERREIRA TONON, MARLENE GILG WERNINGHAUS, Advogado: Dr. Felipe Novaes Stempffer, METALURGICAS WERNINGHAUS - EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Karina Amorim Tebexreni Tufolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11002-06.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Advogada: Dra. Luciene Seribelli Panice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11055-10.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YASMIN KHAWALI DE MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa, com exceção do tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA", e dar-lhe provimento no referido tópico, para, reformando a decisão às fls. 1301-1304, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 11061-62.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLÁUDIA CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11083-05.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Recorrido(s): CLAUDETE MEDEIROS BARBOSA DE MATTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Advogada: Dra. Patrícia Marques Marchioti Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, que indeferiu o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 64100-41.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FLÁVIO SOARES DE NORONHA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11113-68.2018.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, NOELI OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11139-05.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., OLIDIOMAR CIRIACO DA SILVA, Advogado: Dr. Maximilliam Sales de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11147-25.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): CINCINATO MANOEL REIS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Advogado: Dr. Ellen Cristine Rocha Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11156-47.2015.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Embargado(a): TEREZINHA DE OLIVEIRA MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Xavier, Advogado: Dr. Osvaldo Silva Leão Neto, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Karina Oliveira Porto Bragio dos Santos, Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94200-20.2009.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IVAN CARLOS MARIANO LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11201-62.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ ROCHA, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 96800-58.2009.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOANNES DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): ANA ALVES ANDRE, AUTOPRESS CONSULTORIA E ANÁLISE DE SINISTRO LTDA., EDUARDA ALVES FERREIRA, GELSON LUIS GOMES, IRINEU



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVES JUNIOR, MARIA SILVIA ALVES DE OLIVEIRA, PAULO ARTUR GONÇALVES FLEURY, RICARDO CALDERARO IORIO, VALERIA APARECIDA FERREIRA, VANESSA APARECIDA ROCHA, ZONA DA MATA VISTORIA PREVIA LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11213-74.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, ROSEMEIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11302-28.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Advogada: Dra. Amanda Milhomem Rocha, LUCIANA XAVIER COELHO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 11327-78.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INES MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado. **Processo: RR - 11345-77.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): PENHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mônica Buralli Rezende Pavanello, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional de 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: ED-ARR - 11378-19.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Embargado(a): TOMAS DE AQUINO CHAVES DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Ivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11418-91.2018.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11421-24.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ana Cristina de Castro Cancado, Agravado(s): VALERIA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Alves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11580-32.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): VALCIR ALVES COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108400-46.2009.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogada: Dra. Mariana Braga Sobral, Agravado(s): LUIZ ALVES DA PENHA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11740-80.2005.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, RICHARD GOMES AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo interno. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o reexame do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11801-91.2014.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGF ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hilgo Goncalves Junior, Agravado(s): ALEXANDRE PRATES FAÍSCA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120200-48.2005.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Recorrido(s): JÉSUS MURILLO VALLE MENDES, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11926-56.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): AGUINALDO CORREA LIMA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Marcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente (Banco do Brasil), excluindo-o da condenação. **Processo: ED-RR - 12265-71.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 12580-80.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE MARCOS DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12713-12.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSE CLAUDIO BADAGNANI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000148-18.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 15340-27.2006.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): DIEGO MIRANDA DE OLIVEIRA, Procuradora: Dra. Alessandra Ribeiro, SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 15500-43.2009.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, SHU HUÁ SUN, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Recorrido(s): FRB - PAR FUNDAÇÃO RUBEM BERTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, MASSA FALIDA da COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 16401-60.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Advogado: Dr. Aline da Silva, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO SUDARIO SOARES, Advogado: Dr. João José Cunha Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000469-81.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO DOMINGUES LARIOS, Advogado: Dr. Rodrigo Milano Alberto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 16553-96.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIO ANDRETT CAMPOS BATISTA, Advogado: Dr. Danilo Costa Silva, Advogado: Dr. Walesca Sousa Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16929-25.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE SANTANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 17276-58.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCIA DE SOUSA FRANCO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 17459-60.2016.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): HAMILTON CESAR BRANDAO NETO, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Costa, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 17841-43.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREIA GOMES COELHO LIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 17846-62.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, IVANNETE FERREIRA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000609-90.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LENILDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 17899-40.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO PEDRO LIMA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 17964-93.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ELIZIANE ALMEIDA GARRIDO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20009-48.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, TATIANE SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000823-90.2016.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ASSIS PINI, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20057-66.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLON NATHAN ESPINOSA VAZ, Advogado: Dr. Lenon Postal, Agravado(s): PLINIO COPIADORAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre José Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000842-66.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Agravado(s): APM DA EMEF PROF JACOB ANDRADE CAMARA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, tendo em vista a desistência do recurso de agravo de instrumento em recurso de revista noticiada pelo agravante RAFAEL DE SOUZA CORREIA por meio da petição protocolada no TST sob o nº 18463423. **Processo: RR - 1001042-28.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): ANA LUCIA BONVINO GOMES, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20058-94.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Káren Andresa Vieira, Advogado: Dr. Leandro de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20069-89.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCINDA SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20133-52.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ASSOCIACAO MORADORES DA RUA DORIVAL CASTILHOS MACHADO, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, LUCIMARA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Oscar Arseno Flores Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666./93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20149-08.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EUCLIDES ALEXANDRE SCHAEFER, Advogado: Dr. Dieisom Daniel Scheifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação ao adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais e custas revertidas ao autor, das quais fica isento em razão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 20176-31.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20184-91.2020.5.04.0663 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): JEFERSON RICARDO GRIGOLO MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20223-95.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENIR RENATO RESENER, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções - interstícios" para determinar o processamento do recurso de revista em relação à matéria e a reatuação do feito. Sobrestados os recursos de revista do Banco do Brasil e do Reclamante Renir Renato Resener. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20317-27.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): Catia Regina Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20327-73.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MARCIA RUBIANE AZAMBUJA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20343-15.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUVENTINA TERESINHA FRAPORTI DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Beltrame, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AIRR - 20366-47.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., LEANDRO TOZZI REPPOLD, Advogado: Dr. Gianfranco Baraccani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20383-18.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BERENICE ROSA DA GAMA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20433-84.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VIVIANE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jurema da Graça Pintanel de Abreu, Advogado: Dr. Cristian Ramires Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20442-46.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Jonathas Toralles, Agravado(s): CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, DEISE CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20451-32.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): TILO FRUHLINS ERTHAL, Advogado: Dr. Vítor Seger Sauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "sucessão trabalhista - concessão de benefício previdenciário antes da transferência das empresas". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 95-58.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20511-11.2018.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GIOVANI DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Recorrido(s): ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Michelim Cornelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime compensatório e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e a 44ª semanal, com os reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20561-25.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUANA TAIS KITTLAUS, Advogado: Dr. Julimar Paulo Crescente, Advogado: Dr. Lazaro Mateus Della Flora Crescente, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20575-77.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SONIA MARIA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141-26.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JEANNY CAROLINE ALVES MENDES, Advogado: Dr. Fernanda Hilbert Antunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20587-98.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Pedro Luis Martins, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, ROSANGELA FAGUNDES LACERDA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20589-44.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., LEDA TIEPPO, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-97.2012.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Caroline Troccoli Sperandelli, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, ELISABETH FERRANDINI LEONHARDT E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20592-30.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., CARLOS ALBERTO DIAS OSORIO, Advogada: Dra. Glacionice dos Santos Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20597-75.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): ANDRESSA PERES SANDRINI, Advogado: Dr. Alexandre Contreira da Silveira, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 189-16.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS CARDONA FRANCA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20647-20.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, LUCIANA MARIA FRAGA, Advogado: Dr. Paulo André Pureza Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 207-88.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEATA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20655-61.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELOIR MANOEL SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogada: Dra. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20674-46.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Grebim Fabris, Agravado(s): CINTIA GRACILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-70.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): ATD CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Advogada: Dra. Daiana Thaise do Amaral, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): OTÁVIO SILVA GOULART, Advogada: Dra. Vanessa da Silva Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20675-42.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): CATIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 259-48.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Maria Firmo Ferreira Lacerda, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Recorrido(s): LUANA NADJA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20705-38.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Valéria Pinto Castiglione, Advogado: Dr. Atanagildo José de Almeida Neto, JANAINA RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Dr. Kelen Luana Cante de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20718-57.2015.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): VICTORIA NOEL VAZQUEZ FERNANDEZ, Advogado: Dr. Antonio Carlos Orsato, Advogada: Dra. Simoni Rossini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 277-56.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS ANDRE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Leone, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20738-93.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, PEDRO FERREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-35.2018.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIEGO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Agravado(s): TS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto Santello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20804-37.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ADELAR DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20805-21.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LUIZ EDSON FERREIRA ESCOLANTE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 322-11.2016.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EVERTON ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20810-63.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO, Procuradora: Dra. Mônica Michelotti Loureiro, Procurador: Dr. Raul Lennon Matos Nogueira, Agravado(s): LUCI MARIA SALVADEGO PALAORO, Advogada: Dra. Dionéia Cristina Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20855-92.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20857-92.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, JUNIOR STURMER, Advogado: Dr. Leandro Luis Neuhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20913-10.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, MARCIA ROCHA MIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-54.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, THAIS SUSANA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20945-30.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): HAMILTON CENTENO ANDRADE, Advogado: Dr. Onéssimo Laus Cruz, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20974-47.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): NOELY NERY DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20999-24.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SHANDREY JACQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Lopes Zimmer, Advogado: Dr. Marcio Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21019-76.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Edson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes Zimmer, Advogado: Dr. Marcio Camargo dos Santos, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 742-93.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAISON LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21036-68.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Crystian Petterson Galante, Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, VITOR PARE NEVES COSTA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21039-89.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Recorrido(s): FRANCIELE DE ABREU MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberta Inocente Magalhães, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 762-91.2014.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO JUNIOR GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21069-22.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): DEBORA PIRES RIBEIRO, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21080-16.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Recorrido(s): ANA CAROLINA SILVA SAUER, Advogado: Dr. Giovana Pinzon, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente ao período de estabilidade da gestante. Custas em reversão, pela parte autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 178). **Processo: AIRR - 21088-28.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21089-93.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Recorrido(s): LIZETE TERESINHA TORQUETTI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**21089-29.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CRISTIANO LIUVERAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidnei Pires, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-19.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): KETULYS MIKELY SILVA BORGES, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Pena, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21211-80.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MARQUES, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças pela incidência da gratificação individual de produtividade (GIP) na base de cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 21245-49.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Advogado: Dr. Marília Vieira Bueno, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RUBIA MARA MACHADO GONCALVES, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21247-82.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 939-56.2016.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ADRIANO PARANA DE OLIVEIRA, ANDRE PARANA DE OLIVEIRA, CONFECÇÕES NILMAR LTDA. - ME, CONFECÇÕES RAFFER LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, INES CAVAGNOLLI OLIVEIRA, JOSIANE DE QUADRO, Advogada: Dra. Ana Paula Tenório de Araujo, MAXIMU'S MODA SOCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, PARANA DE OLIVEIRA & PADILHA STRASSER LTDA. - ME, RAFAEL PADILHA STRASSER, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21539-57.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): GISELA DA SILVA WEISS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21702-43.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MARILUZ CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Treib Cardoso, Advogado: Dr. Fabio Cesar Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21704-15.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NATHALIA DA SILVA FONTANA RAUGUST, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Procuradora: Dra. Cármen Regina Guimarães Pieretti, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ana Maria Dal Moro Maito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21850-48.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, ROGERIO QUARESMA MASTELLA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21909-94.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): RENAN VIDAL PINTO, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - manuseio de produtos de limpeza - álcalis cáusticos", por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade, decorrente do manuseio de produtos de limpeza contendo álcalis cáusticos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1041-70.2011.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLIVEIRA AMERICO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CPRM SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 22468-89.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EVERTON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogger Amaro Migliani Sastre, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24424-92.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez, Advogado: Dr. Ivan de Souza Valenca Alves Filho, NILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renato Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 24570-89.2004.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): LÚCIO MARCIEL PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24700-06.2009.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PICONEZ, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1108-22.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOUISE ANNE VALE BEDE, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Airton Libório Viana Alencar, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Advogado: Dr. Eugênio Duarte Vasques, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1131-47.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 24736-28.2015.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ AROLDO DUTRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24877-23.2017.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jurandir Antônio Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Advogado: Dr. Regis Francisco da Silva, Agravado(s): LAISA REGINA BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: RR - 1149-46.2015.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO DE AMORIM SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Dra. Roberta Modena Pegoretti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 25470-33.2004.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): JAIR ANTÔNIO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1174-66.2010.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Giselle Abraim Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Matheus Lima Moura, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 25931-36.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRO MARCIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Miliana Keila Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida de Andrade, Advogada: Dra. Ariadne de Moura Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26740-17.2006.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): DIMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ERIJANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alcacier Laranjeira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 29840-03.2006.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GIANCARLO RIQUEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Eucledí Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52770-50.2004.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA NOÉLIA DE MATOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, LIBERATO E VALVERDE LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1231-12.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIGART JOSÉ MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 55100-70.2006.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, ROSSET E COMPANHIA LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 59800-95.2009.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÓVIS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 60100-52.2009.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ANGELO AIROLDI MUNARI, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): CROMODINÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Micila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 60300-62.2005.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CLEONICE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, GAÚCHA SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1277-78.2011.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ CHEPANSKI, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 62540-71.2003.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TATIANA OLIVEIRA DA CRUZ CRUZ, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 86500-15.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., MARILZA EUNICE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 86800-38.2008.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., EDIVAN ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88400-73.2008.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): VOLNEI MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "diferenças de gratificação especial e anuênios" e "percentual da FCT", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: ARR - 1345-08.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Silva da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Mário Marcassa Neto, Advogado: Dr. Maurício Santo Matar, Advogada: Dra. Tháís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 90900-09.2009.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, KARINA CASAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 97340-49.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANE BEATRIS BUENO NEVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1526-15.2014.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARILIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100041-78.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUELY MOREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaissa Pontes Monsorens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100043-87.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPOSTOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, LUCIANO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Mendes Sousa Manhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR - 100216-64.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GUARACI COSME RIBEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR - 1578-96.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Recorrido(s): STRATEGY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 100283-93.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIS CARNEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Michele Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1590-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**23.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, ELI ANTONIO DE MARCHI, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100303-55.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): DEMETRIO ALVAREZ JUNIOR, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 100307-84.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIOMAR TAVARES CARDOSO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100387-75.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Talita Moura Barbosa da Silva, MAURICIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Clarice Ramos D'Ippolito, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100462-74.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCELA LEAO RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira Mendes Abritta Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100537-44.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Embargado(a): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sobrinho, GREIZIELLEN SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 1691-39.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON ROCHA PAGANINI, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100616-20.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): AUGE SOLUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Advogado: Dr. Edineide de Andrade Rampe, ELIZABETH DE SOUZA CORREA, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100677-52.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO JERONIMO GONCALVES NOBRE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100693-48.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100799-81.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR - 100890-66.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FABRICIO VIANNA DIAS, Advogado: Dr. Elaine Quintaes Quinellato, Advogado: Dr. André Moreira Baiseredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100900-21.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARIA LUACI DOS SANTOS BACELAR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR - 101050-78.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROBSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexander Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101087-76.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, CLAUDIA BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Dias Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2084-92.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA TERESA DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 101135-15.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL ALVAREZ GIL, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 101152-71.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, KATIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2372-74.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS ROBERTO STIVALE, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101166-47.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): RODRIGO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101262-50.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GELSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. André Possidonio de Souza Galvão, INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101465-90.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, RALPH MACHADO PACHECO, Advogada: Dra. Júlia Freitas Ribeiro, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 101639-13.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): JOYCE CHAGAS GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Hurtado Maciel, Advogada: Dra. Tathiana Rodrigues Balata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101865-33.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ISAQUE PORTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102090-53.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA) E OUTRA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, ROBERTO PERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 111340-89.2003.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (ARQUIVO NACIONAL), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JWM - INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Virgínia Leite Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 113940-13.2008.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS TAVARES, SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10157-49.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON CESAR SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 114700-85.2009.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EXPRESSO VALE DO JAGUARIBE S/A, JOSE WELLINGTON SOMBRA RIBEIRO JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, MARIA JOSE FARIAS SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 126300-71.2010.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): DIONISIO ROQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142500-42.2008.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCINILZA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 173040-69.2005.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): COLLETT E SONS S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, NILTON BASTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: ED-AIRR - 178140-84.2004.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): ISABEL CRISTINA GIMENEZ GARCIA, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, TESE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10302-36.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO BULGRAEN, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 207140-20.2006.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE UBERABA - CEFET/MG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): DANIEL SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo José da Silva, GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 218400-37.2006.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Jr., JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, ROBERTO APARECIDO BASSOTE, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-21.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOOD TIME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Costa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Marcondes Júnior, Agravado(s): MARCO AURELIO AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Ronaldo de Aguiar Matos Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 708200-40.2009.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Embargante: RENATO TADEU MILCHEVSKI, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 832800-63.2008.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, CLAUDINEIS GONÇALVES DOS SANTOS, Procurador: Dr. Álvaro E. Nakashima, Advogada: Dra. Yara Aparecida Caroba Ruy, TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-06.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCIELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): SUPERMERCADO BARATAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 311/314, determinar o processamento do agravo de instrumento da ré quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - OBRIGATORIEDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1000148-79.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ASSIS DE BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo: RR - 1000179-42.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, M DUTRA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10579-05.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALAN MARQUES MAGALHAES, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Recorrido(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000187-73.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ANDRE GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Adriano Bezerra dos Santos, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10716-31.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Recorrido(s): MERCIA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000296-52.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): PRISCILA SOLETTI GONCALVES, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10726-13.2016.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Renato Perim, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Frizon, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000342-28.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000368-17.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MATEUS FRANCA MOLINA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Dra. Raquel da Silva Freire Assumpção, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000404-25.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TATIANE SHEILA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Recorrido(s): AES SERVIÇOS TC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10951-20.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000493-30.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SECUNDINO FRANCISCO MEDINA NETO, Advogado: Dr. Miguel Dias da Silva, 3C - COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000537-63.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JERONIMO MIGUEL DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Agravado(s): CLICK AUTOMOTIVA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Muniz de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luis Forchesatto, TANCLICK INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000550-23.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): CONSORCIO VIARIO MOGI E OUTROS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000569-76.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, SANDRO ROBERTO DE MORAES, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11032-11.2017.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GEOVANI NOGUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Rocha, SERRALHERIA ARTE E FERRO LTDA, Advogado: Dr. Tiago Antunes Gonçalves de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000588-66.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ELVIS JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Antonio Rafael Falcão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11050-08.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERMÓGENES BASTOS CANDEA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000603-20.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DINACI ELIAS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000668-95.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA CASA VERDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): UILSON FRANKLIN LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Bernardino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000766-12.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCIO PAULO ANDRADE DE MENEZES, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000781-81.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA CAROLINA FARIA KOLISNICK, Advogado: Dr. César Sequeira Caetano, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11149-34.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANO RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Julio Cesar Marques de Deus, Embargado(a): COSTELARIA ROCHA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000797-61.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Luís Machado de Sousa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Cardoso Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000818-61.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANE COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosérica Aparecida Balsanelli Barros, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: RR - 11179-15.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Luciana de Fátima Antunes, Recorrido(s): VIVIANE BENTO CARDOSO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000880-84.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE MARQUI, Advogado: Dr. Luciano da Silva Rubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-05.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOMMET SOLUCOES PARA ECOMMERCE LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAFAEL MARINI DE CASTRO QUINTANILHA, Advogada: Dra. Adriana de Almeida Novaes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11187-83.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINCOLN MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001072-52.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO WIMBLEDON, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): ARIIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 11195-62.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANGELA PERES ALBINO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Giampetro, Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dr. André Mielke Forato, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1001107-68.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): A.P.M. DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DA ESPERANCA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, MARIA CONCEICAO DOS SANTOS MUNES, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001163-68.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): NUBIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Maftai Matuoka Cheles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001277-96.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): COMERI LITORAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Feldberg, ERLON MARCIEL COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001484-88.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogada: Dra. Juliana Neves Crisostomo, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Pedro Bacha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogada: Dra. Fábila Elaine da Silva Felisberto, ELTON DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Moreira da Silva, SINACON CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Marcia Tereza Cavalcanti Sena, SINAVIX SINALIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Dora Lúcia Cavalcanti Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 5ª e 6ª reclamadas, reestabelecendo a sentença. Mantido o valor da causa. **Processo: AIRR - 1001499-70.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, PAULO SERGIO BARRETO DE JESUS, Advogada: Dra. Fabiana Cristina de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11666-96.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLIANE FONTES DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Martins Albeny, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001545-93.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CRESAMU, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LUIS FRANCISCO DE MORAIS JUNIOR, Advogada: Dra. Micaela Caroline Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda reclamadas. **Processo: RRAG - 1001559-45.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERISVALDO CARMO SOUSA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela ré. **Processo: RR - 11691-95.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001566-95.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILAS MARQUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado à dobra salarial das férias pagas com inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em liquidação. Restabelecida a sentença, deve ser afastada a condenação em honorários advocatícios em favor do reclamado, devidos nos moldes em que estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001581-15.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA METAIS LTDA, Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): JOAO JEFFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001587-63.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, MARIA APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11806-26.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DAIANY SAMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 12142-18.2014.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA GAI E ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001641-74.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): RAQUEL NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela intitulada "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, conforme prescrição contida no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. **Processo: ARR - 1001705-60.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA CRISTINA SOARES GOTARDO, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001780-25.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DIRETRIZES, Advogado: Dr. Rodrigo Ubirajara Bettini, Advogado: Dr. Bruno Aparecido Souza, MARCIA NERIS DA CRUZ SALGUEIRO - ME, Advogado: Dr. Sandra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida de Souza Piva Valério, MARCOS JOSE NUNES PORTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda reclamadas. **Processo: RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001782-95.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., TALITA LALESKA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Yara Pires Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001935-27.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere à análise da questão relativa ao fato de o autor ter ou não prestado horas extras habituais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do autor. **Processo: RRAg - 1001946-43.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SORIANO MARTINS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1002123-29.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA ROLEMBERG, Advogado: Dr. Leandro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo no tópico "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para, reformando a decisão às fls. 1246-1250, determinar o processamento do agravo de instrumento no particular. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1002689-16.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Recorrido(s): FRANCISCO RENAN DE FREITAS, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20254-88.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, DIOGO COSTA FRANCO, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Eduardo Bidese de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21351-65.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): MIGUEL ANGELO CASSOL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menegon Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 22050-44.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEAN BENOIT PIERRE, Advogada: Dra. Cristiane Pinsetta Frighetto, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 25885-82.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVONE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Germano Alves Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 64270-20.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 82695-74.2014.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Queiroz, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, MARIA DA CONCEIÇÃO MELO E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100967-20.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VERIM HERNANDES LOURENCO JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101258-73.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DIOGO ARAUJO MODESTO, Advogado: Dr. Diogo Araújo Modesto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000153-66.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000387-94.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OFELIA RANGEL BERTHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000475-14.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Recorrido(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, LORP S.A., MASSA FALIDA de PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1000618-42.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA RODRIGUES LIBERADO, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000772-80.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000975-38.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLA ALBUIXECH DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001181-75.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): CONDOMINIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO SHOPPING CENTER MORUMBI, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001607-42.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON JULIO ZANINI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001809-14.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AYANA KEILA LOPES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1002170-94.2014.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, LEONIZIO SOUZA LISBOA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**